TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO A ÁREA URBANA E RURAL DE BOM JESUS – SC”, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote 1:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	Unidade	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
2	1	Serviço	**MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
TOTAL					**R$ 500.000,00**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº ___/2026.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A manutenção da iluminação pública é um serviço essencial para garantir a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população. A necessidade da licitação para a contratação desse serviço justifica-se

pelos seguintes pontos:

1. Segurança Pública: A iluminação adequada contribui para a redução da criminalidade, aumentando a sensação de segurança da população em vias, praças e espaços públicos.

2. Mobilidade Urbana: Ruas e avenidas bem iluminadas garantem melhor visibilidade para pedestres, ciclistas e motoristas, prevenindo acidentes de trânsito.

3. Eficiência Energética e Sustentabilidade: A manutenção permite a substituição de lâmpadas queimadas e a modernização do sistema, reduzindo o consumo de energia e o impacto

ambiental.

4. Atendimento às Normas e Regulamentos: A iluminação pública deve atender aos padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores, sendo necessária a contratação de empresa

especializada para garantir a conformidade.

5. Continuidade do Serviço: A realização de um processo licitatório garante a contratação de uma empresa capacitada, evitando descontinuidade no serviço e assegurando atendimento rápido e

eficiente às demandas da população.

6. Uso Eficiente dos Recursos Públicos: A licitação possibilita a obtenção do melhor custo-benefício, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e

eficiente.

Dessa forma, a realização da licitação se faz necessária para garantir um serviço de qualidade, assegurando o bem-estar da população e o cumprimento das obrigações do município.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. O credenciamento presume a capacidade para operar as transações eletrônicas, sem substituir a habilitação técnica necessária à execução do objeto.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1.1. A execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será em todo o MUNICÍPIO, sendo composto por iluminação pública na área urbana central, bairros, distritos e comunidades.

4.1.2. O serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento da cidade e para a continuidade das atividades rotineiras de seus munícipes, implicando na necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

4.1.3. O MUNICÍPIO não conta com servidores aptos a realizarem serviços de manutenção da iluminação pública, a contratação de empresa para realizar estes serviços é necessária.

4.1.4. Para esta revisão, a manutenção preventiva e corretiva com padrões de desempenho e qualidade objetivamente especificáveis é tratada como serviço comum de engenharia, submetido ao pregão eletrônico por maior desconto, nos termos dos arts. 6º, XXI, “a”, e 29. O responsável técnico deverá ratificar o enquadramento antes da publicação, mediante análise das intervenções previstas. Se houver obra ou serviço especial efetivamente demonstrado, a Administração deverá adequar a modalidade e todos os dispositivos correlatos antes da divulgação; a natureza elétrica e a exigência de responsável técnico não caracterizam, isoladamente, serviço especial.

4.1.5. O objeto também é enquadrado como serviço continuado tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a opção mais vantajosa para o MUNICÍPIO, considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do

objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº

14.133/2021.

4.1.6. A solução técnica adotada para a contratação foi utilizar uma contratação utilizando o maior desconto na Tabela SINAPI para escolha do fornecedor. Nessa contratação o fiscal técnico do contrato dará ordem de serviço para que a empresa faça o levantamento de serviços e materiais necessários para as manutenções. Posteriormente o fiscal fará a planilha dos serviços e materiais, prancha e descritivo para cada manutenção e dará a ordem de serviço de execução da manutenção.

4.1.7. Desta forma haverá o controle pelo fiscal das manutenções, valores, prazos, e dos serviços executados.

4.1.8. Durante a execução dos serviços o fiscal acompanhará a empresa e posteriormente, com a entrega de todos os materiais substituídos, o fiscal providenciará a medição.

4.1.9. A prestação de serviço continuado de manutenção da iluminação pública contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias na rede de iluminação pública existente, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;

b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;

c) substituição/instalação de luminárias;

d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc.;

e) substituição/instalação de conectores;

f) recuperação de quadros de comando;

g) outros serviços correlatos em iluminação pública.

4.1.10. Os materiais que serão utilizados nas manutenções serão escolhidos na Tabela SINAPI pelo Fiscal Técnico do contrato para montar a planilha e ordem de serviço.

4.1.11. Para a realização dos serviços de manutenção da iluminação pública a empresa deverá utilizar caminhão guindaste Munck adequado a serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, com alcance para manutenção em super postes. Além disso, deverá utilizar caminhonete equipada com cesto aéreo, adequada aos serviços de manutenção de iluminação pública.

4.1.12. Para manutenções da iluminação pública os funcionários da futura CONTRATADA deverão estar capacitados, conforme exigências no tópico de habilitação para esta contratação.

4.1.13. No presente caso, optou-se pela adoção de contratação de serviço continuado, tendo em vista que o objeto licitado contempla:

a) necessidade de contratações frequentes, é um serviço de manutenção;

b) execução de serviços de forma parcelada e continuada;

4.1.14. A especificação do objeto será conforme a Tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UND	BDI	ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAIS, COM BDI (R$)
1	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	Estimativa anual	15,85%	R$ 350.000,00
2	**MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	Estimativa anual	21,97%	R$ 150.000,00

4.1.15. Serão aceitos descontos com no máximo 2 casas após a vírgula.

NOTA DE PLANEJAMENTO: competência inicialmente proposta para o orçamento SINAPI/SC: setembro de 2026, condicionada à comprovação da publicação do relatório e à efetiva elaboração da planilha nessa competência. Se outra competência for utilizada, a data-base e os índices serão ajustados em todos os documentos antes da divulgação.

4.1.16. Será utilizada a SINAPI/SC não desonerada, na data-base do orçamento estimado 27 de outubro de 2026 cuja atualização e pertinência deverão ser confirmadas antes da publicação. As planilhas identificarão os códigos, descrições, unidades, quantitativos, encargos, composições e preços unitários, com justificativa do regime tributário adotado diante das regras vigentes. A referência antiga do modelo não será aplicada automaticamente.

4.1.17. A mão de obra será medida por ponto e por tipo de intervenção, conforme composições anexas, vedada a duplicidade de pagamento de insumos já incluídos na composição. Os materiais serão levantados na vistoria e conferidos na medição, com apresentação dos componentes substituídos. Para cada ordem será utilizada a mesma data-base SINAPI/SC da planilha aprovada, observada apenas a atualização anual contratual. Aos materiais aplica-se o BDI de 15,85% e o desconto vencedor; à mão de obra, o BDI de 21,97% e o mesmo desconto, conforme a composição aprovada, sem dupla incidência de BDI. Os BDI de 15,85% e 21,97% são referências mantidas do modelo: sua composição, adequação e incidência diferenciada deverão ser justificadas pelo orçamentista antes da publicação, inclusive quanto a equipamentos, mobilização e custos indiretos. Não se aplica BDI adicional a preço que já o contenha.

4.1.18. Insumos ou serviços não contemplados na referência serão objeto de composição ou pesquisa justificada, conforme art. 23 e regulamento aplicável. Não se impõe adoção automática do menor entre média e mediana: o método estatístico será motivado, com tratamento de valores inconsistentes. Na execução, itens novos dependerão de demonstração de pertinência ao objeto e formalização adequada, observados os arts. 124 a 128, o art. 34, § 2º, e a preservação do desconto global; não poderão servir à contratação de objeto novo. A pesquisa e as composições manterão coerência com a data-base, BDI e metodologia contratual, vedadas dupla contagem e alteração unilateral dos preços pelo fiscal.

4.1.19. Valor máximo estimado da licitação R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.1.20. As despesas correrão pela dotação do orçamento de 2026 destinada à manutenção da iluminação pública.

4.1.21. A referência SINAPI da formação inicial permanecerá fixa entre reajustes. O reajuste observará a anualidade e o índice definido no item 11.1, com data-base vinculada ao orçamento estimado. Não haverá troca mensal automática dos preços da tabela a cada ordem nem aplicação simultânea de índice e atualização integral da tabela para o mesmo período.

4.1.22. O julgamento será pelo maior desconto percentual único sobre a SINAPI/SC não desonerada, na data-base fixada no item 4.1.16, com BDI de 15,85% para materiais e 21,97% para mão de obra. O mesmo percentual incidirá sobre os dois itens do lote, inclusive nos preços novos e alterações, observada a legislação. O desconto será mantido durante a execução e eventuais prorrogações.

4.1.23. A mão de obra será medida por ponto e tipo de intervenção, conforme composições previamente publicadas e aprovadas. Os tipos de postes convencional, superposte e ornamental/republicano serão confirmados no cadastro local. Serviços não previstos dependerão da disciplina do item 4.1.18 e dos limites legais; a referência genérica à SINAPI não autoriza escopo indeterminado ou preço novo sem formalização.

4.1.24. Na execução dos serviços o fiscal técnico do contrato, juntamente com o Gestor do contrato, fará a ordem de serviço do Tipo 01, para vistoria e levantamento de quantidade de pontos para manutenção, e quantificação dos materiais necessários para a executar a manutenção destes pontos.

4.1.25. A empresa terá 2 dias úteis para apresentar o relatório de pontos a serem atendidos e materiais a serem substituídos.

4.1.26. Após receber o relatório de pontos e a planilha dos serviços e materiais, o fiscal técnico do contrato, juntamente com o gestor do contrato, fará a ordem de serviço do Tipo 02, para a execução dos serviços.

4.1.27. A contratada deverá atender e concluir os serviços ordinários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, independentemente da quantidade de pontos, conforme quadro a seguir.

PONTOS A SEREM ATENDIDOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
1 a 20	2 dias úteis
21 a 30	2 dias úteis
Mais de 30	2 dias úteis

4.1.28. O fiscal técnico do contrato fiscalizará a execução dos serviços, avaliando a quantidade de materiais utilizados para a manutenção com relação ao orçamento da ordem de serviço em questão.

4.1.29. Quando os pontos estiverem muito afastados ou em outras situações tecnicamente justificadas, o fiscal poderá autorizar a execução durante a vistoria, dispensando a ordem Tipo 02 separada, desde que a ordem Tipo 01 contenha autorização expressa, limite financeiro, escopo e cobertura por empenho. Nas emergências, a autorização poderá ser registrada por meio eletrônico com identificação do agente competente e posterior formalização. A medição identificará todos os serviços e materiais efetivamente utilizados, vedada a execução por iniciativa da contratada sem autorização municipal.

4.1.30. Quando houver a necessidade de manutenções em pontos localizados em área rural ou distritos, serão agrupados os pontos próximos possíveis para melhor desempenho na execução.

4.1.31. A contratada preservará instalações de telefonia, internet e de terceiros, comunicando interferências ao Município e à DCELT. Cabeamentos irregulares não afastam automaticamente a obrigação de manutenção, mas não será exigida atividade em condição insegura. Em risco grave ou impeditivo técnico, deverá isolar e sinalizar a área, comunicar imediatamente a fiscalização, registrar a ocorrência e aguardar as providências de segurança e autorização para retomada, conforme NR-10 e NR-35.

4.1.32. A contratada manterá telefone e e-mail de contato, inclusive para emergências. As demandas da população serão recebidas pelo Município pelo telefone institucional e pelo canal de protocolo municipal. Caberá ao fiscal classificar a demanda, definir prioridades e emitir as ordens. O pedido do munícipe, isoladamente, não autoriza execução nem gera direito a pagamento.

4.1.33. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA realizará a entrega dos materiais substituídos ao fiscal técnico do contrato para a realização da medição.

4.1.34. Após conferência e liberação pela fiscalização, a contratada realizará a destinação adequada dos materiais substituídos classificados como resíduos, comprovando-a documentalmente. Bens reaproveitáveis ou patrimoniais permanecerão sob determinação do Município. O armazenamento e a entrega para conferência observarão segurança, segregação e normas ambientais.

4.1.35. A CONTRATADA deverá ainda fornecer um registro atualizado (mapa e planilha) dos pontos que houve manutenção. O mapa das intervenções deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de maneira a ser publicado para acesso da população, com identificação dos pontos e manutenções anteriores, facilitando assim que a população informe problemas da iluminação pública.

4.1.36. Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto,

cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou redução no valor da ordem de serviço, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a

indicação do gestor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.37. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor e/ou fiscal.

4.1.38. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

4.1.39. O recebimento provisório caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 dias úteis da comunicação da conclusão ou entrega da medição com os documentos pertinentes. O definitivo caberá a servidor ou comissão designada, após verificação, em até 10 dias úteis do provisório, conforme art. 140. Prazos de saneamento de pendências justificadas serão registrados sem permitir postergação indefinida da liquidação. Mantêm-se as garantias e responsabilidades legais.

4.1.40. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.1.41. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta bem como nos projetos, devendo ser substituídos e ou reparados no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.42. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A execução será parcelada conforme a necessidade municipal, mediante ordens de serviço e empenho prévio. Para cada ordem serão definidos os locais, pontos, serviços, materiais, orçamento com desconto, prazo e fiscal responsável. A medição mensal abrangerá apenas os quantitativos executados, conferidos e aceitos. Os R$ 500.000,00 constituem estimativa e limite da despesa inicial; não há parcela mensal fixa nem pagamento automático do total estimado. A estimativa não dispensa a publicação das planilhas de quantitativos e composições que fundamentam a contratação.

4.2.2. A prorrogação de prazos de ordens dependerá de motivo comprovado, pedido tempestivo quando possível e decisão da fiscalização ou autoridade competente, com registro dos efeitos sobre o cronograma. Impedimento, paralisação ou suspensão observará o art. 115, § 5º, sem limitação automática a uma única prorrogação por igual período e sem afastar a responsabilidade pelo atraso imputável.

4.2.3. Os serviços deverão ser concluídos em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço. Em situação de risco imediato a pessoas ou ao patrimônio, a contratada deverá comunicar a fiscalização e adotar prontamente as medidas de segurança cabíveis, em coordenação com a concessionária e os órgãos competentes. A viabilidade operacional do atendimento deverá ser confirmada pelo setor técnico antes da publicação.

4.2.4. A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço executado, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do teste, é necessário que a

CONTRATADA apresente em até 2 dias úteis o relatório fotográfico dos serviços executados. As fotos devem possuir as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas geográficas e descrição

dos pontos reparados.

4.2.5. Os serviços de manutenção executados na rede de iluminação pública do MUNICÍPIO deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica de Santa Catarina (DCELT)

4.2.6. O fornecimento observará os regulamentos vigentes do INMETRO aplicáveis a cada produto, inclusive a Portaria nº 62/2022 para luminárias de iluminação pública viária e suas alterações ou substituições, com certificação e registro quando exigíveis. A fiscalização verificará modelos, certificados, validade e conformidade, sem aplicar automaticamente referências antigas revogadas.

4.2.7. Descrição dos serviços: o objeto licitado contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias na rede de iluminação pública existente, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;

b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;

c) substituição/instalação de luminárias;

d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc.;

e) substituição/instalação de conectores;

f) recuperação de quadros de comando;

g) outros serviços correlatos em iluminação pública.

4.3. GESTÃO DO CONTRATO

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e a CONTRATADA responderá pelas consequências quando acontecer inexecução total ou parcial do objeto.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações serão realizadas por escrito pelo protocolo eletrônico ou canal institucional oficial de Bom Jesus/SC indicado no aviso e no contrato; ordens e autorizações eletrônicas identificarão o agente competente e serão juntadas aos autos. Não será utilizado endereço eletrônico de outro Município.

4.3.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, seu responsável técnico, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

4.3.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.3.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

4.3.7. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o MUNICÍPIO.

4.3.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

4.3.9. A gestão ficará a cargo do agente formalmente designado pela autoridade municipal, com atribuições e substituto definidos no ato, após confirmação da estrutura administrativa de Bom Jesus/SC.

4.3.10. A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida por servidor habilitado, a ser definido pelo Gestor do Contrato.

4.3.11. A empresa CONTRATADA deverá indicar o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos serviços, com capacidade técnica compatível com as solicitadas neste Projeto Básico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,

às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

CONTRATADA.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Projeto Básico.

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei.

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela

CONTRATADA.

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

j) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins

de aceitação e recebimento definitivo.

l) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. São obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor

correspondente aos danos sofridos.

6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto.

7. Comunicar ao fiscal, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento.

8. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

9. Manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas

de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021). Comprovar a reserva de cargos quando solicitado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO.

14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução.

16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor

de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. Os serviços de manutenção executados deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica de Santa Catarina e ANEEL - Agência Nacional de

Energia Elétrica.

20. Atender aos regulamentos vigentes do INMETRO aplicáveis às lâmpadas, reatores e luminárias, inclusive Portaria nº 62/2022 e alterações ou substituições, com certificação e registro quando exigíveis. Não serão aplicadas automaticamente referências históricas sem conferência de vigência.

21. Deverá prestar os serviços com os equipamentos indicados (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), que atendam os serviços com qualidade e segurança, e ainda,

serem compatíveis com a altura dos postes e dos super postes de 15 metros.

22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

23. Oferecer garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços, inclusive na legislação técnica e, quando juridicamente cabível, de acordo com o estabelecido na Lei nº

8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente os materiais conforme preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente.

24. Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública, deverá contactar o MUNICÍPIO, por meio do órgão municipal competente de trânsito, para, em comum acordo,

viabilizar os serviços.

25. Devem ser observadas todas as normas técnicas e de segurança cabíveis, tais como: ABNT

NBR 5410 –instalações elétricas de baixa tensão, ABNT NBR 9513 – emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750V, NR-10 – normas de segurança em instalações e

serviços de eletricidade, NR-35 – normas de segurança para trabalhos em altura, N.321-0008

CELESC e demais normas pertinentes.

26. A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do TESTE, deverá ser entregue relatório

fotográfico com as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.

27. Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável

anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção.

Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que compõem o conjunto de iluminação.

28. Atender o disposto na ABNT NBR 15833, e demais normas;

29. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura e antes da execução, a identificação e a qualificação dos integrantes da equipe, os registros e os vínculos legalmente exigíveis. Para o responsável técnico, admitem-se vínculo societário, trabalhista ou contrato de prestação de serviços, conforme o item 9.11.8. A equipe operacional observará a legislação trabalhista e de segurança aplicável. A contratação individual de responsável técnico e a locação de equipamentos não equivalem, por si sós, à subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável.

30. Apresentar em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato ao fiscal, cópia dos documentos comprobatórios das declarações 9.11.11 a 9.11.13 do edital.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É vedada a subcontratação do núcleo de manutenção elétrica. A contratação de responsável técnico, a locação de veículos e equipamentos e os serviços acessórios de transporte e destinação de resíduos, executados por operadores habilitados, não afastam a responsabilidade da contratada e serão admitidos nos limites justificados no processo. O ETP deverá ratificar essa disciplina antes da publicação, observado o art. 122; não se autoriza transferência integral do objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. A nota fiscal e a medição serão recebidas na data de protocolo. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento regular da documentação, e o pagamento em até 30 dias corridos após a liquidação, observados o art. 92, VI, a ordem cronológica do art. 141 e a regulamentação municipal aplicável. Esses prazos propostos deverão ser ratificados e compatibilizados com norma municipal antes da publicação. O recebimento e o atesto não serão adiados sem motivo documentado.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente pela CONTRATADA, após medição, contemplando as ordens de serviços executadas em seu respectivo mês. A CONTRATADA apresentará o relatório dos serviços e o fiscal técnico do contrato irá elaborar a planilha de medição.

10.1.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O recebimento da nota fiscal corresponde à data de protocolo, sem confusão com o atesto ou a liquidação. A parte incontroversa será liberada no prazo normal, nos termos do art. 143.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Erros de nota fiscal ou impedimentos efetivos de liquidação serão comunicados de forma motivada. Suspende-se apenas o prazo relativo à parcela afetada pelo tempo necessário ao saneamento imputável à contratada, retomando-se a contagem remanescente. Irregularidade fiscal, multa ainda não definitivamente constituída ou pendência genérica não autorizam retenção integral de pagamentos por serviços regularmente executados. Descontos legais dependerão de fundamento, contraditório e delimitação, preservado o art. 143.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. A eventual extinção por perda das condições de habilitação dependerá de processo motivado, avaliação do interesse público e aplicação dos arts. 137 a 139 e 147, sem prejuízo do pagamento devido pelo objeto regularmente executado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

NOTA DE PLANEJAMENTO: competência inicialmente proposta para o orçamento SINAPI/SC: setembro de 2026, condicionada à comprovação da publicação do relatório e à efetiva elaboração

da planilha nessa competência. Se outra competência for utilizada, a data-base e os índices serão ajustados em todos os documentos antes da divulgação. Os BDIs indicados são provisórios e dependem de composição e justificativa para Bom Jesus.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após 12 meses da data-base do orçamento estimado, aplicando-se R = V × (I/I0 − 1), em que V é o valor da parcela a reajustar, I0 o número-índice SINAPI de custos da construção civil de Santa Catarina, série sem desoneração, do mês do orçamento estimado, e I o da mesma série no mês da anualidade. Propõe-se esse índice oficial do IBGE nesta minuta, sujeito à validação de aderência pelo setor técnico antes da publicação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º. Serão preservados os preços relativos, BDI e desconto contratado. É vedada dupla atualização por índice e substituição simultânea da tabela de preços. A série e o mês-base deverão ser identificados na planilha publicada.

11.1.1. O reajuste será formalizado por apostilamento, instruído por requerimento e memória de cálculo, observada a legislação aplicável, a anualidade e a disponibilidade orçamentária.

11.1.2. Os efeitos financeiros observarão a data em que se completar a anualidade da data-base e as parcelas executadas após esse marco, vedada a contagem de nova anualidade a partir do simples protocolo do pedido. Eventual preclusão dependerá da legislação e das circunstâncias concretas da prorrogação, sem renúncia presumida automática.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A qualidade dos serviços e materiais observará as garantias legais, especificações técnicas e garantias dos fabricantes, sem confusão com garantia financeira. Esta minuta não exige garantia ordinária dos arts. 96 a 98, decisão a ser ratificada pela Administração, mas mantém a garantia adicional do art. 59, § 5º, quando cabível. Aplicam-se as responsabilidades do art. 140 e o art. 618 do Código Civil apenas às intervenções nele enquadradas; normas consumeristas incidem quando juridicamente aplicáveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

k) Para fins de enquadramento, a inexecução parcial simples, a inexecução parcial que cause grave dano e a inexecução total constituem hipóteses distintas, conforme art. 155, I a III; a não entrega de documentação, a não manutenção da proposta e a recusa injustificada de celebrar ou entregar documentos observarão os demais incisos do mesmo artigo, sem ampliação de tipificação ou sanção automática.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, exclusivamente para inexecução parcial enquadrada no art. 155, I, quando não justificada penalidade mais grave;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Aplicam-se integralmente os critérios, alíquotas, defesa, comissão, competência, recursos, efeitos e publicidade dos itens 20.3.1 a 20.5 do edital, que integram este instrumento. A legislação municipal de processo administrativo será identificada no processo; a Lei federal nº 9.784/1999 não incide automaticamente sobre o Município, sem prejuízo de aplicação subsidiária juridicamente fundamentada.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Bom Jesus, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes

ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de

Bom Jesus.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, com as seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária:

007.000- SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS E TURISMO

07.001 – SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS E TURISMO

2050 – MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

72- 3.390.00.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Secretaria Municipal de Urbanismo
Maicon Bianchi

VILMAR PECCINI:94916314972 Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972 Dados: 2026.11.19 12:22:08 -03'00'